DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 23/09/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7606378 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 24/09/2025 **Edição Nº:** 4949

DECRETO Nº 442, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do adicional por serviço extraordinário previsto no art. 75 da Lei Complementar nº 07, de 11 de novembro de 2003, no âmbito da Administração Pública Municipal de Navegantes.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são confere o inciso III do art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, constantes do processo nº @RLA 23/00325750, referentes ao controle, concessão e pagamento de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 007 de 11 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, conforme Art. 42 da Lei Complementar 459 de 02 de janeiro de 2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INICIAS

Art.1º Para efeitos deste Decreto, as unidades orçamentárias Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Secretarias, Procuradoria-Geral do Município, Fundações, Autarquias e Fundos serão designadas como Pastas.

Art.2º Para efeitos deste Decreto, o Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as), Procurador(a)-Geral, Superintendentes de Fundações e Autarquia, Diretor(a) Presidente e Gestor(a) de Fundos serão designados Gestores.

CAPÍTULO II

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7606378, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7606378

DOM/SC **Prefeitura municipal de Navegantes**

Data de Cadastro: 23/09/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7606378 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 24/09/2025 **Edição Nº:** 4949

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art 3º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, as normas relativas à concessão, controle e pagamento do adicional por serviço extraordinário, previsto no Art. 75 da Lei Complementar nº 07, de 11 de novembro de 2003.

Art. 4º Consideram-se horas extraordinárias aquelas laboradas além da jornada ordinária de trabalho prevista para o cargo efetivo ou função temporária, destinadas a atender situações de necessidade imperiosa, temporária e excepcional de serviço, quando não possível sua compensação por banco de horas, sendo vedada sua utilização como prática habitual.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento de horas extraordinárias a servidores ocupantes de cargos de agente político, cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 5º A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer mediante convocação direta do servidor e prévia autorização formal do Gestor da Pasta.

Art.6º Para fins de atendimento a demandas de serviços extraordinários, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – quando a necessidade for habitual e permanente, deverá ser providenciada a criação de vagas e a contratação de servidores efetivos, mediante concurso público;

II – quando a necessidade for temporária e excepcional, poderá ser realizada a contratação de servidores temporários, com possibilidade de prorrogação, desde que justificada pela natureza do serviço e conforme legislação municipal específica.

§1º Considera-se necessidade habitual e permanente aquela caracterizada pela recorrência contínua de demanda que exija a realização de horas extraordinárias de forma sistemática e prolongada no tempo.

§2º Considera-se necessidade temporária e excepcional aquela de ocorrência pontual, imprevisível ou de curta duração, cuja solução imediata seja imprescindível à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art.7º O limite máximo de horas extras a serem realizadas por servidor será, conforme a carga horária contratual, observando-se os seguintes parâmetros:

I - servidores com jornada de 10 horas semanais: até 15(quinze) horas extraordinárias mensais;

II - servidores com jornada de 20 horas semanais: até 30 (trinta) horas extraordinárias mensais;

III - servidores com jornada de 30 horas semanais: até 45 (quarenta e cinco) horas extraordinárias mensais;

IV - servidores com jornada de 40 horas semanais: até 60 (sessenta) horas extraordinárias mensais.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7606378, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7606378

§1º Em caráter excepcional, mediante justificativa formal da chefia imediata e do Gestor da Pasta, com anuência da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, o limite previsto no caput poderá ser ampliado para até 20% (vinte por cento), limitando-se a carga horária de dez horas diárias.

§2º A habitualidade no pagamento de horas extras, bem como a utilização destas para adimplemento de despesas com viagens fora da sede municipal, configura afronta ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

§3º Fica vedada a convocação para a realização de atividades extraordinárias que ultrapassem os limites previamente estabelecidos, sob pena de indeferimento do pagamento correspondente às horas excedentes.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art.8º Consideram-se serviços extraordinários aquelas horas laboradas além da jornada ordinária de trabalho prevista para os servidores públicos, destinadas a atender situações de necessidade imperiosa, temporária e excepcional de serviço, sendo vedada sua utilização como prática habitual.

§1° Na necessidade imperiosa e excepcional de serviço extraordinário, o Gestor da Pasta deverá, prioritariamente, buscar o atendimento da demanda mediante a realização de Banco de Horas, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.015, de 22 de julho de 2015.

§ 2º Na impossibilidade de atender a demanda mediante realização de Banco de Horas, o Gestor da Pasta deverá encaminhar justificativa, com comprovação da não possibilidade de fazer por compensação de banco de horas e solicitação de autorização para realização de serviço extraordinário ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, instruída minimamente de:

I – caracterização da excepcionalidade e imprevisibilidade da demanda;

II – prazo de início e término previsto da demanda excepcional;

III – nome do(s) servidor(es) a serem convocados;

IV – atividades a serem realizadas no período de realização do serviço extraordinário;

V – estimativa de valor a ser pago como adicional de serviço extraordinário.

§ 3º A solicitação de autorização ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças deverá ser enviada no mês anterior à data prevista para a realização do serviço extraordinário.

§ 4º O Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, procederá com a análise da solicitação para autorização ou indeferimento do pedido, levando em conta a excepcionalidade e disponibilidade

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7606378, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7606378

orçamentária.

§ 5º Fatos fortuitos e emergenciais, não previstos de modo antecipado deverão igualmente serem submetidos ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, instruídos conforme o § 2º e, adicionalmente, explicitanto o fato que deu causa a emergencialidade.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 9º A solicitação de pagamento de adicional por serviço extraordinário realizado deverá ser acompanhada da autorização prevista no §§ 2º,3º e 4º do Art. 8º.

Art.â¯10. O registro das horas extraordinárias deverá ser efetivado no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto Biométrico, instituído pelo Decreto nº 97 de 32 de março de 2022 ou instrumento que vier a substituí-lo.

Art.11. As horas só serão validadas para pagamento se forem prévia e expressamente convocadas pelo superior imediato do servidor e pelo gestor da pasta, autorizadas pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças e acompanhadas da:

I - autorização para realização de serviço extraordinário devidamente aprovada;

II - nome do(s) servidor(es)

III - descrição das atividades realizadas;

IV - data e horário em que o serviço foi realizado mediante relatório do sistema de ponto eletrônico;

§ 1º O lançamento manual, correção ou exclusão de registro de ponto sem justificativa e autorização formal será considerada irregular, sujeita aos procedimentos disciplinares previstos no Estatuto dos Servidores e ao veto de homologação das horas pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º Em caso de demanda emergencial que inviabilize a convocação prévia, o Gestor deverá encaminhar, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência, a documentação prevista nos itens II, III e IV, acompanhada de descrição detalhada do fato que deu origem à situação, bem como relato detalhado do serviço realizado no período.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7606378, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7606378

Art.12. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas deverá adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Tecnologia e Sistema da Informação para viabilizar o controle de frequência de todos os servidores, cabendo aos gestores a responsabilidade pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento ou a inobservância das normas deste Decreto sujeitará ao servidor e a chefia imediata a processo administrativo disciplinar.

Art. 13. Fica autorizada a publicação de Instrução Normativa específica para regulamentar o fluxo operacional da realização e pagamento de adicional de serviço extraordinário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Navegantes/SC, 23 de setembro de 2025.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA Prefeito

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças aos vinte e três dias do mês de setembro de 2025.

DITMAR ALFONSO ZIMATH

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Suporte técnico Ciga

48 98406-1060 - dom@consorciociga.gov.br

Endereço

R. General Liberato Bittencourt, 1885 — Sala 102 CEP 88070-800 - Florianópolis/SC

Apoio

Diário Oficial

Conheça o DOM/SC

Dúvidas Frequentes

LAI e LGPD

© 2025 - Todos os direitos reservados

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7606378, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7606378